DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7830/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11592/2017
PROTOCOLO	: 1824602
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 63/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017
OBJETO CONTRATUAL	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.561,42

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 63/2017, formalizada entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e ***Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA*****,** objetivando a aquisição de diversos medicamentos em embalagem hospitalar para atender o programa farmácia básica, com valor contratual no montante de R$ 73.561,42 (setenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 11/2017, já se encontra julgada regular com ressalva por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 244/2018** (processo TC/MS 8989/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 6077/2017 (pp. 159/165), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases), destacando a remessa intempestiva de documentos em 41 (quarenta e um dias).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 15095/2018 (pp. 166/167), concluiu pela ***regularidade com ressalva*** da formalização contratual, bem como pela ***regularidade*** da prestação e execução financeira e imposição de multa ao jurisdicionado tendo em vista arremessa intempestiva de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio divergiram acerca da regularidade da 2ª fase, uma vez que a Equipe Técnica se posicionou pela regularidade, enquanto o MPC se manifestou pela regularidade com ressalva, e ainda pela aplicação de multa, em virtude da intempestividade na remessa dos documentos para esta Corte.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que houve a remessa intempestiva de documentos em 41 (quarenta e um dias), porém não há quaisquer outras irregularidades que possam macular a legalidade da formalização contratual de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 63/2017, cabendo apenas ressalvá-lo, deixando de aplicar multa.

No que se refere à execução financeira da presente contratação, os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.561,42
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	82.706,52
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-62.604,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	20.102,17
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	20.102,17
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	20.102,17

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 63/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12, em virtude da remessa intempestiva dos documentos;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 63/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF